

2023-2024 -2025

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2021-2022-2023

INTERSINDICAL - SINDRATARSP



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, CNPJ n. 51.477.438/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JOÃO DONIZETI DA SILVA**;

SINDICATO DOS TRAB. SID MET EL ELETR DE CUBATÃO, CNPJ n. 58.194.333/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **WAGNER DIAS DE ALMEIDA**;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 63.075.063/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS**;

celebram o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam neste Aditamento Convencional a vigência das **cláusulas de natureza econômica** por um período de 01 (um) ano, isto é, de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025**, e ratificam a vigência das cláusulas sociais até **31 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **METALÚRGICA, MECÂNICA, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO**, com abrangência territorial em Bertioga/SP, Cordeirópolis/SP, Corumbataí/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Ipeúna/SP, Itacemópolis/SP, Itanhaém/SP, Itirapina/SP, Limeira/SP, Mongaguá/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Rio Claro/SP, Santa Gertrudes/SP, Santos/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados(as) das bases territoriais dos sindicatos de trabalhadores metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31.08.2024, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

Em 1º.09.2024 os salários serão reajustados pelo percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2024, observado o teto salarial de **R\$ 11.350,34 (onze mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**.

Para o salário igual ou superior à **R\$ R\$ 11.350,34 (onze mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**, o reajuste corresponderá ao acréscimo do valor fixo de **R\$ 561,84 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, acrescido ao salário vigente em 31.08. 2024.

O pagamento das diferenças de títulos rescisórios inerentes as eventuais demissões ocorridas a partir 01 de setembro de 2024 até a data de assinatura desta Convenção, será efetivado juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2024, com os pertinentes títulos de direito corrigidos pelo percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento).

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômico-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de **01.09.2023 a 31.08.2024**, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Terceiro: Na presente Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º de setembro de 2024, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2024, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.133,27 (dois mil e cento e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**.
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.284,80 (dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2024, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 2.520,30 (dois mil e quinhentos e vinte reais e trinta centavos)**.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 01 de setembro de 2024, deverão pagar a soma das **diferenças** referentes aos meses não pagos, juntamente com a folha de pagamento, referente a dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA 5ª - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE E COMPENSAÇÕES

I. ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 01.09.2023 até 31.08.2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

I.a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções COM PARADIGMA, será aplicado o mesmo percentual, ou valor fixo, referente ao reajuste salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

I.b) Os empregados SEM PARADIGMA, terão os respectivos reajustes salariais proporcionais ao tempo de serviço, a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo único: Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas denominadas "Aumento Salarial" e o subitem "II" abaixo, denominado "Compensações".

II. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos e inerentes ao período de 01.09.2023 a 31.08.2024, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas associadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR

NO ESTADO DE SÃO PAULO – **SINDRATAR**, abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, para a supra Entidade Sindical Patronal, signatária da presente **CONVENÇÃO**, uma Contribuição negocial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL R\$				CONTRIBUIÇÃO
Até	8.000,00			417,02
De	8.000,01	a	16.000,00	556,03
De	16.000,01	a	30.000,00	973,08
De	30.000,01	a	40.000,00	1.251,10
De	40.000,01	a	60.000,00	1.529,13
De	60.000,01	a	100.000,00	2.988,77
De	100.000,01	a	250.000,00	4.448,41
De	250.000,01	a	500.000,00	4.833,05
De	500.000,01	a	750.000,00	7.506,70
De	750.000,01	a	1.000.000,00	9.035,98
Acima de 1.000.000,01				11.955,13

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelo SINDRATAR, em sua conta especial, até o dia 30 (trinta) de novembro de 2024.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Único: as empresas não associadas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao SINDRATAR, até 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 7ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Os Sindicatos dos Trabalhadores aqui representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considerando a transparência com que sempre pautou as suas negociações como representante dos trabalhadores, de tudo informando, apurando e discutindo com os trabalhadores que são aqueles que decidem sobre todas as questões envolvendo a presente convenção, através de Assembleias Gerais e Individuais que são realizadas durante todo o processo da campanha salarial e com todos os integrantes da categoria.

Considerando também as inovações trazidas pela Lei 13.467 de 2017, que trouxe várias alterações introduzidas pela reforma trabalhista, onde foi dado destaque para a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, de tal forma que firmamos a presente norma coletiva com todas as suas cláusulas direcionadas a aprimorar as relações entre as partes.

No tocante a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL**, os sindicatos dos trabalhadores trataram do assunto através de suas **ASSEMBLEIAS GERAIS E INDIVIDUAIS**, realizadas, com pauta devidamente publicada através dos editais de convocação, para discutir a respeito do percentual a ser descontado dos salários reajustados dos trabalhadores, sendo que a proposta foi votada e aprovada, decidindo os trabalhadores pela celebração da presente Convenção e também pela Contribuição Assistencial, autorizando as empresas a realizar o desconto do percentual a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, restou definido que as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de Contribuição Assistencial Negocial, **sendo que para Metalúrgicos de Limeira e Baixada Santista** o percentual será de 3% (três por cento) em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos, em outubro de novembro de 2024, respeitando o teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para cada uma das parcelas, será encaminhado correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

Restou decidido ainda, que o trabalhador não associado terá o direito de se opor ao desconto de referida contribuição, dentro do prazo de 10 dias (úteis) a contar da assinatura da presente convenção, sendo que os sindicatos darão publicidade as datas através de seus canais de comunicação, a Oposição poderá ser realizada desde que seja manifestada pessoalmente pelo trabalhador envolvido, através do preenchimento de um formulário fornecido pela entidade sindical no ato do atendimento, que ocorrerá sempre na sede central de cada um dos sindicatos signatários (com os endereços abaixo) no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min.:

SINDICATOS DOS METALURGICOS DE LIMEIRA, - Rua Tiradentes, 807 – Centro - Limeira – SP.

SINDICATO DOS METALURGICOS DA BAIXADA SANTISTA - Av. Ana Costa, 55 - Vila Matias, Santos – SP.

Fica pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com o Sindicato profissional conveniente, bem como qualquer ônus financeiro e/ou tributário incidente sobre referida cota será integralmente assumido pelo Sindicato representativo dos trabalhadores beneficiados, único beneficiário de referida cota, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando, portanto, totalmente isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por ele representadas.

CLÁUSULA 8ª - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 1% (um por cento) do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

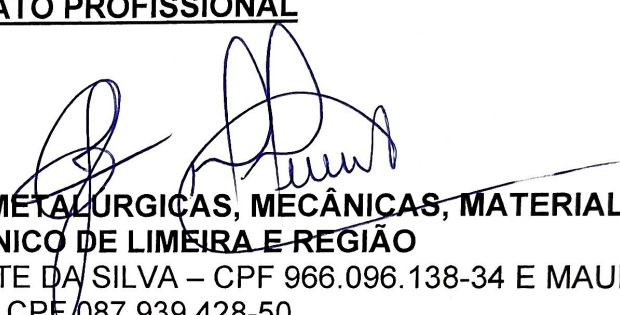
Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

CLÁUSULA 9ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 17 de setembro de 2.024.

PELO SINDICATO PROFISSIONAL


**SINDICATO DOS TRAB. NAS INDS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL
ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO**
DIRETORIA COLEGIADA – JOÃO DONIZETE DA SILVA – CPF 966.096.138-34 E MAURICIO
MENDONÇA – CPF 087.939.428-50


SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATÃO
DIRETOR – WAGNER DIAS DE ALMEIRA – CPF 133.594.008-10

PELO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA


**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE
AR NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDRATAR**
PRESIDENTE – PEDRO CONSTANTINO EVANGELINOS
RG 7.833.995, CPF 687.981.658-53